

Decreta:
 Artigo 1º - Ficam doados às Prefeituras Municipais, os veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria da Saúde e cedidos por força do Convênio SUS-SP.
 Parágrafo único - A destinação dos veículos a que se refere o "caput" será feita em conformidade com o Anexo que acompanha este decreto.
 Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

ANEXO I
a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 50.407, de 27 de dezembro de 2005

MODELO	ANO	CHASSI	PLACAS	MUNICÍPIO
VW Kombi Ambulância	1992	9BWZZZ27ZNP010265	BFW-1854	Serra Azul
VW Kombi	1988	9BWZZZ23ZJP002463	BNZ-7793	Lins
VW Kombi Van	1988	9BWZZZ23ZJP001282	CZA-4784	Queluz
GM Caravan	1985	9BG5VN15DFB123011	BPY-6961	Oriente

DECRETO Nº 50.408, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Dá denominação ao Núcleo de Hematologia e Hemoterapia de Casa Branca, da Secretaria da Saúde

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º - Passa a denominar-se Núcleo de Hematologia e Hemoterapia Márcia Regina dos Santos Rezende Alvarenga, em Casa Branca, o Núcleo de Hematologia e Hemoterapia de Casa Branca, da Secretaria da Saúde, parte integrante da Hemo-Rede - Rede Estadual de Hematologia Hemoterapia, criada pelo Decreto nº 32.849, de 23 de janeiro de 1991.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.409, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 48.154, de 10 de outubro de 2003, que transferiu da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 48.154, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o imóvel com 9.000,00m² (nove mil metros quadrados) de terreno e 2.829,42m² (dois mil, oitocentos e vinte e nove metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) de área construída, localizado na Rua Fernandópolis, nº 2510, Município de São José do Rio Preto, neste Estado.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto, destinar-se-á ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para instalação da Faculdade de Tecnologia de São José do Rio Preto." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dias Menezes de Almeida
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.410, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Prorroga o prazo estabelecido pelo artigo 17 do Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2006, o prazo estabelecido pelo artigo 17 do Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, alterado pelo Decreto nº 49.252, de 16 de dezembro de 2004, que veda as aquisições de veículos em complementação ou substituição e novas locações em caráter não eventual.
 Artigo 2º - Por expressa autorização do Governador do Estado, em cada caso, poderão ser excluídas da proibição de que trata o artigo anterior, as aquisições de veículos em complementação ou substituição e as novas locações em caráter não eventual, de extrema necessidade devidamente justificada.
 Artigo 3º - Para fins do previsto no artigo anterior, a solicitação de autorização pela Unidade Frotista deverá ser enviada, para prévia manifestação, ao Grupo Central de Transportes Internos, da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, da Casa Civil.

Parágrafo único - Em caso de pedido formulado por Unidades Frotistas pertencentes à Administração Direta e Autarquias, o Grupo Central de Transportes

Internos deverá observar, rigorosamente, quando da elaboração de sua análise, os licenciamentos, os pagamentos de multa e outros documentos relativos à frota existente da interessada.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Antônio Duarte Nogueira Júnior
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Fernando Dias Menezes de Almeida
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
João Batista Moraes de Andrade
 Secretário da Cultura
Gabriel Chalita
 Secretário da Educação
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Emanuel Fernandes
 Secretário da Habitação
Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
Hélio Silva Júnior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José Goldemberg
 Secretário do Meio Ambiente
Maria Helena Guimarães de Castro
 Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Martus Tavares
 Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
Jurandir Fernandes
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
Walter Caveanha
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Lars Schmidt Grael
 Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Fernando Longo
 Secretário de Turismo
Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.411, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Fixa a frota de veículos da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º - A frota de veículos da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "B" - 1 (um) veículo;
- II - Grupo "S-1" - 1 (um) veículo;
- III - Grupo "S-2" - 1 (um) veículo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Jurandir Fernandes
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
Fábio Augusto Martins Lepique
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.412, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Reorganiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, as Penitenciárias que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - As Penitenciárias a seguir identificadas, da Secretaria da Administração Penitenciária, ficam reorganizadas nos termos deste decreto:

- I - integradas na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado:

a) Penitenciária I de Hortolândia, a que se refere a alínea "g" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

b) Penitenciária "Odete Leite de Campos Critter" de Hortolândia, a que se refere a alínea "h" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998, combinada com o artigo 1º do Decreto nº 44.175, de 6 de agosto de 1999;

c) Penitenciária "Jairo de Almeida Bueno" de Itapetininga, a que se refere a alínea "p" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

d) Penitenciária II de Itapetininga, a que se refere a alínea "q" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

e) Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio" de Itirapina, a que se refere o inciso XII do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 43.997, de 19 de maio de 1999;

f) Penitenciária "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba, a que se refere a alínea "e" do inciso I do artigo 5º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

g) Penitenciária "Dr. Antonio de Souza Neto" de Sorocaba, a que se refere a alínea "v" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

II - integradas na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado:

a) Penitenciária "Cabo PM Marcelo Pires da Silva" de Itai, a que se refere o inciso XI do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 46.582, de 5 de março de 2002;

b) Penitenciária de Marília, a que se refere a alínea "d" do inciso I do artigo 5º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

c) Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz" de Pirajuí, a que se refere a alínea "d" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

d) Penitenciária de Ribeirão Preto, a que se refere o inciso XIX do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997;

III - integradas na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado:

a) Penitenciária de Lucélia, a que se refere o inciso XIV do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997;

b) Penitenciária "Nestor Canoa" de Mirandópolis, a que se refere a alínea "a" do inciso I do artigo 5º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

c) Penitenciária de Presidente Bernardes, a que se refere a alínea "r" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

d) Penitenciária "Zwinglio Ferreira" de Presidente Venceslau, a que se refere a alínea "e" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998, combinada com o artigo 1º do Decreto nº 49.049, de 19 de outubro de 2004;

e) Penitenciária "João Batista de Santana" de Riolândia, a que se refere o inciso XX do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 43.994, de 17 de maio de 1999;

IV - integradas na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral:

a) Penitenciária II de São Vicente, a que se refere a alínea "t" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

b) Penitenciária "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" de Tremembé, a que se refere a alínea "n" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

c) Penitenciária "Dr. José Augusto Cesar Salgado" de Tremembé, a que se referem a alínea "a" do inciso II do artigo 2º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998, e o artigo 1º do Decreto nº 46.618, de 20 de março de 2002;

V - integradas na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo:

a) Penitenciária "Mário de Moura e Albuquerque" de Franco da Rocha, a que se refere o inciso VI do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 43.484, de 28 de setembro de 1998;

b) Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha, a que se refere o inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 43.485, de 28 de setembro de 1998;

c) Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos, a que se refere a alínea "o" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998, combinada com o artigo 1º do Decreto nº 46.042, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único - As Penitenciárias de que trata este artigo têm nível de Departamento Técnico.

Artigo 2º - As Penitenciárias de que trata o artigo 1º deste decreto destinam-se ao cumprimento de penas privativas de liberdade por presos do sexo masculino, com observância dos seguintes regimes penitenciários:

I - fechado, as identificadas nas alíneas "a", "c", "d" e "g" do inciso I, "c" do inciso II e "c" a "e" do inciso III e no inciso IV;

II - fechado e semi-aberto, as identificadas nas alíneas "b", "e" e "f" do inciso I, "a", "b" e "d" do inciso II e "a" e "b" do inciso III e no inciso V.

§ 1º - As Penitenciárias identificadas nas alíneas "a" a "c" do inciso V do artigo 1º deste decreto destinam-se, também, à custódia de presos provisórios.

§ 2º - Na Penitenciária identificada na alínea "c" do inciso IV do artigo 1º deste decreto são recolhidos os presos enquadrados no § 2º do artigo 84 da Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1974, e outros condenados que a Administração Penitenciária entender que possam sofrer constrangimento físico ou moral, por parte da população carcerária custodiada em estabelecimento comum, em razão da função pública ou atividade particular que tenham exercido ou, ainda, pela reprovação decorrente da natureza do crime cometido.

CAPÍTULO II
Da Estrutura
 Artigo 3º - As Penitenciárias de que trata este decreto têm, cada uma, a seguinte estrutura:
 I - Equipe de Assistência Técnica;
 II - Comissão Técnica de Classificação;
 III - Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, com Núcleo de Atendimento à Saúde;
 IV - Centro de Trabalho e Educação, com Núcleo de Trabalho;
 V - Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;
 VI - Centro de Segurança e Disciplina, com Núcleo de Segurança;
 VII - Centro Administrativo, com:
 a) Núcleo de Finanças e Suprimentos;
 b) Núcleo de Pessoal;
 c) Núcleo de Infra-Estrutura e Conservação;
 VIII - Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância.

§ 1º - Os Centros de Segurança e Disciplina das Penitenciárias previstas nas alíneas "f" do inciso I, "b" do inciso II, "b" do inciso III e "c" do inciso V do artigo 1º deste decreto contam, ainda, cada um, com um Núcleo de Segurança - Regime Semi-Aberto.

§ 2º - Os Núcleos de Segurança, os Núcleos de Segurança - Regime Semi-Aberto e as Equipes de Escolta e Vigilância funcionarão, cada um, em 4 (quatro) turnos.

§ 3º - As unidades abrangidas pelo inciso I deste artigo têm nível de Equipe de Assistência Técnica II.

Artigo 4º - Os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde, de Trabalho e Educação e de Segurança e Disciplina têm, cada um, uma Célula de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - As Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO III
Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades a seguir indicadas das Penitenciárias de que trata este decreto têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica de Saúde, os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde;

II - de Divisão Técnica, os Centros de Trabalho e Educação;

III - de Divisão:

a) os Centros Integrados de Movimentações e Informações Carcerárias;

b) os Centros de Segurança e Disciplina;

c) os Centros Administrativos;

IV - de Serviço Técnico de Saúde, os Núcleos de Atendimento à Saúde;

V - de Serviço:

a) os Núcleos de Trabalho;

b) os Núcleos de Segurança;

c) os Núcleos de Segurança - Regime Semi-Aberto;

d) os Núcleos de Finanças e Suprimentos;

e) os Núcleos de Pessoal;

f) os Núcleos de Infra-Estrutura e Conservação;

g) os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;

VI - de Seção, as Equipes de Escolta e Vigilância.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos dos Sistemas de Administração

Geral

Artigo 6º - Os Núcleos de Pessoal são órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - Os Núcleos de Finanças e Suprimentos são órgãos setoriais dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 8º - Os Núcleos de Infra-Estrutura e Conservação são órgãos setoriais do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionarão, também, como órgãos detentores.

CAPÍTULO V
Das Atribuições

SEÇÃO I
Das Equipes de Assistência Técnica

Artigo 9º - As Equipes de Assistência Técnica têm as seguintes atribuições:

I - assistir o dirigente do estabelecimento penal no desempenho de suas atribuições;

II - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades do estabelecimento penal;

III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente do estabelecimento penal;

IV - analisar os processos e expedientes que lhes forem encaminhados;

V - promover o desenvolvimento integrado, controlar a execução e participar da análise de planos, programas, projetos e atividades das diversas áreas do estabelecimento penal;

VI - elaborar pareceres técnicos, despachos, contratos de natureza técnica e outros documentos;

VII - realizar estudos e desenvolver trabalhos que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades das unidades do estabelecimento penal;

VIII - prestar orientação técnica às unidades do estabelecimento penal;

IX - estudar as necessidades do estabelecimento penal, propondo, ao dirigente, as soluções que julgar convenientes;

X - desenvolver trabalhos que visem à racionalização das atividades do estabelecimento penal;

XI - colaborar no processo de avaliação da eficiência das unidades do estabelecimento penal;

XII - preparar o expediente do dirigente do estabelecimento penal;

XIII - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do estabelecimento penal;

XIV - promover, junto ao dirigente do estabelecimento penal, a adoção de providências que se fizerem necessárias para a realização de apuração preliminar de irregularidades funcionais, nos termos da legislação vigente;

XV - manter contatos com:

a) o dirigente da Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, objetivando a atuação dessa entidade no estabelecimento penal;

b) gerentes de estabelecimentos bancários oficiais com objetivo de abrir contas bancárias para os presos;